

CONTRATO N.º 038/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE FIBRA ÓPTICA PARA O PROGRAMA NAVEGAPARA, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI - EPP, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI - EPP, título do estabelecimento ou nome de fantasia **DANTEC**, inscrita no CNPJ n.º 16.909.810/0001-03, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rua Balmoral, Quadra WE 16, n.º 40, Conjunto Tapajós, bairro Tapanã/Icoaraci, telefone (91) 8889-6603 / 3230-5167, CEP: 66.833-520, representada legalmente pelo Sr. **JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR**, Sócio Administrador, portador do RG n.º 2162394 - SSP/PA e inscrito no CPF n.º 379.359.092-53, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o Processo n.º 322.840/2015 o edital do Pregão Eletrônico n.º 34/2015 e anexo, **processo de contratação n.º 2016/399031** tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 2.069/2006, n.º 967/2008, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores e pela Lei Complementar n.º 123/2006, mediante as Cláusula e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviço Especializado para Construção de Rede de Fibra Óptica para o Programa Navegapara, através de Registro de Preços conforme as especificações constantes do Anexo do edital do Pregão Eletrônico 34/2015, que é parte integrante e indivisível do processo de contratação n.º 2015/322.840.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA QUARTA: DA GARANTIA DO SERVIÇO

4.1 - O período mínimo aceitável de Garantia Integral do serviço será de 36 (trinta e seis) meses de do término do serviço. Após os 36 (trinta e seis meses) meses, sem que seja evidenciado qualquer problema, será emitido o Certificado de Aceitação Definitivo (CAD).

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66820-000
Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211
e-mail: gcontratos@prodepa



4.2 - Adicionalmente, todos os componentes e procedimentos usados na instalação devem estar de acordo com as especificações dos fabricantes, de forma a não invalidar garantias adicionais dadas por eles.

4.3 - Durante o período de garantia integral (36 meses após o CAP), a contratada deverá garantir serviços de manutenção contra defeitos de implantação e instalação do serviço. Dessa forma, deverá haver a normalização imediata de qualquer defeito, que não seja atribuível a uso inadequado, sem ônus para a CONTRATANTE. Neste sentido, a qualidade dos materiais e procedimentos envolvidos na execução do serviço não poderão comprometer o prazo de garantia, bem como, o desempenho do sistema.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da PRODEPA para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DE 2016 – R\$ 57.570,00

0261 – Recursos Próprios;
23.126.1435.8343 – Ampliação da Rede de Telecomunicação de Dados; e
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto deste contrato o **Valor Mensal Estimado de R\$ 19.190,00** (dezenove mil, cento e noventa reais), perfazendo o **Valor Global Estimado de R\$ 230.280,00** (duzentos e trinta mil, duzentos e oitenta reais), referente aos serviços disponibilizados nos Lotes 01, 02 e 03, Conforme discriminação no Termo de Referência (TR) e no Processo de Contratação nº 2016/399031

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 – O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95;

7.2 – O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do IGP-M / FGV apurada no período.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento do serviço será efetuado mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias, conforme **ITEM 14** do Termo de Referência a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da PRODEPA, desde que as mesmas estejam devidamente atestadas pela área técnica.

9.2 – O Protocolo Geral da PRODEPA providenciará o envio da nota fiscal para área técnica para atesto.

9.3 - Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso;

9.4 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária;

9.5 - As notas fiscais que apresentarem incorreções, serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

9.6 - A **PRODEPA** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **item anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida;

9.7 - Os fornecedores e prestadores de serviço que vencerem o presente pregão eletrônico e que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no **BANPARÁ**, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DECIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à **PRODEPA** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, §1º da Lei n. 8.666/93:

a) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - **BANPARÁ**, na Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiário a Contratante;

b) Fiança Bancária; e

c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

10.2 - Caso a contratada não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa conforme procedimento administrativo a ser instaurado.

10.3 - A **PRODEPA** terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no **item 10.1** desta Cláusula. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela **PRODEPA**, a **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias para submeter à **PRODEPA** nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I, do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela **CONTRATADA** o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

10.4 - No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a **CONTRATADA** não apresente Garantia Contratual, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela Contratada o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

10.5 - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **PRODEPA**;

10.6 - A **PRODEPA** poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;

10.7 - Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;



10.8 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

10.9 - No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **PRODEPA**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

10.10 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA** ao fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela **PRODEPA**, desta solicitação, desde que não hajam multas ou débitos da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 9.6** desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO SERVIÇO

11.1 - Os serviços compreenderão o disposto em Termo de Referência, o qual é anexo e faz parte integrante e indissociável deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - DA CONTRATANTE:

12.1.1 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma contratada entre as partes;

12.1.2 - Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção;

12.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.4 - Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação;

12.1.5 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

12.1.6 - Realizar o pagamento conforme disposto em contrato;

12.1.7 - Prestar informações referentes ao contrato, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitadas pela contratada;

12.1.8 - Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério;

12.1.9 - Informar a contratada, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.

12.1.10 - Providenciar, em tempo hábil, a liberação das dependências do local de prestação dos serviços.

12.2 - DA CONTRATADA:

12.2.1 - Executar os serviços do objeto do contrato com mão de obra especializada, com supervisão de responsável técnico, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa

qualidade e os equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos, sem custos adicionais para a PRODEPA;

12.2.2 – Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.

12.2.3 – Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e fazer com que seus empregados, sob sua responsabilidade, respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.

12.2.4 – Manter todos os empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às suas atividades.

12.2.5 – Manter empregados uniformizados com crachás e camisas com logotipo da empresa para utilização nos locais de serviços.

12.2.6 – Fornecer, antes do início das atividades estabelecidas no presente contrato, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo.

12.2.7 – Constituir os profissionais designados para a realização do objeto do contrato sempre que a PRODEPA observar deficiências na qualidade dos serviços ou capacitação técnica;

12.2.8 – Comunicar qualquer interferência que possa existir durante o processo de atendimento;

12.2.9 – Manter todas as condições de Habilitação durante a vigência contratual, conforme Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A **CONTRATANTE** nomeará um Gestor de Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

13.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**;

13.4 – Quaisquer exigências do Gestor do Contrato inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **PRODEPA**.

13.5 – As exigências e a atuação da fiscalização do contrato pela **PRODEPA** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;

- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor do contrato/empenho decorrente da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar a referida ata, nos termos do item 12.3 do edital;
- c) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato ou receber a nota de empenho, nos termos do item 20.3 do edital;
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da mensalidade do serviço contratado em caso de rescisão contratual por falta grave da CONTRATADA;
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- f) Tabela de Aplicação de Penalidades por descumprimento de Prazo

| Item | Crítérios | Penalidade/dia** |
|--|---|------------------|
| Penalidade para o não cumprimento do Prazo | A cada dia de atraso, após decorrido o tempo máximo de reparo, nos 12 (doze) primeiros dias, sobre o valor do contrato* | 0,25 % |
| | A cada dia de atraso contado após os 12 (doze) primeiros dias, sobre o valor mensal do contrato* | 1 % |

* Caso seja serviço de projeto, será sobre o valor do projeto

** Limitado a 25% do valor do contrato

- g) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **PRODEPA** por prazo não superior a **5 (cinco) anos**, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais, inclusive as obrigações constantes da Garantia e Assistência Técnica.
- h) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a **PRODEPA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º, inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada.

14.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d, e, f, g e h** do item 14.1 desta cláusula, serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, enquanto que **Declaração de Inidoneidade** deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

14.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;

14.4 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no item 14.1 desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

14.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;

14.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

14.7 - O fornecedor signatário da Ata que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração

falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

15.1.1 - A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

15.2 - Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

15.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3 - Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.4 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

15.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

15.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

15.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.4.6 - A dissolução da sociedade;

15.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

15.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;



15.4.10 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o **Pregão Eletrônico n.º 34/2015 e seu Anexo I e a proposta da CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SETINA: DA PUBLICAÇÃO

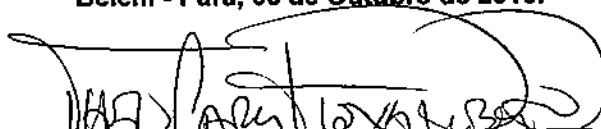
17.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO


18.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Belém - Pará, 06 de Outubro de 2016.

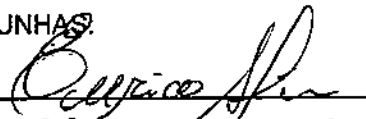


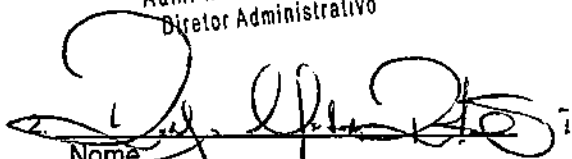
THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA



JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR
Representante Legal da DANTEC
Jose Maria Barroso de Almeida Junior
Adm. nº 06840 CRA/PA
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome
Cpf 064 638 992-04



Nome
Cpf 781 657. 402-82

do, Roteiro de Ponta Preta para o Programa Navegadora, através de contrato de prestação de serviços de manutenção constantes do Anexo do Edital de Pregão Eletrônico 04/2015.
DATA DA ASSINATURA: 06/10/2016 - **VIGÊNCIA:** 06/10/2016 a 05/10/2017.
VALOR (R\$): 12.441,78
INSCRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.116.14.35.8413 - 339029 - FONTE DE RECURSOS: 0101 - 0261
ORIENTADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

Protocolo: 118642

EXTRATO DE CONTRATO Nº CONTRATO: 038/2016. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2015.

PARTES: PRODEPA E THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
OBJETO: Contratação de Serviço Especializado para Fornecimento de Serviço de Filtro Óptico para o Programa Navegadora, através do Registro de Preços conforme as especificações constantes do Anexo do Edital de Pregão Eletrônico 04/2015.
DATA DA ASSINATURA: 06/10/2016 - **VIGÊNCIA:** 06/10/2016 a 05/10/2017
VALOR (R\$): 200.200,00
INSCRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.116.14.35.8413 - 339029 - FONTE DE RECURSOS: 0101 - 0261
ORIENTADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

Protocolo: 118632

EXTRATO DE CONTRATO Nº CONTRATO: 039/2016. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2015.

PARTES: PRODEPA E ANDRÉ LIMA DE SOUZA EPA TOTAL TELECOMUNICAÇÕES EM TELMO LTDA.
OBJETO: Contratação de Serviço Especializado para Fornecimento de Serviço de Filtro Óptico para o Programa Navegadora, através do Registro de Preços conforme as especificações constantes do Anexo do Edital de Pregão Eletrônico 04/2015.
DATA DA ASSINATURA: 06/10/2016 - **VIGÊNCIA:** 06/10/2016 a 05/10/2017
VALOR (R\$): 194.840,00
INSCRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.116.14.35.8413 - 339029 - FONTE DE RECURSOS: 0101 - 0261
ORIENTADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

Protocolo: 118613

DIÁRIA

Paraná, 27/10/2016 - Fundamentos Legais nº001/2008 - AGE "Mimo" Raul Augusto Nunes Bastos / Cargo: Analista de Apoio Administrativo / Cuiabá/Quênia/Beirós / Paraná 13 a 11/11/2016 - Unidade: Instrução de SIM CARD nas capitais de São Paulo e em São Paulo. Orientador: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires CPF: 166769802-82 - **PRESIDENTE DA PRODEPA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.**

Protocolo: 118617

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO Nº 117990, referente a Carta de Chamada 23/2016 - Sérgio dos Santos Rodrigues publicadas no dia 11 de outubro de 2016. Orientador: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires CPF: 166769802-82 - **PRESIDENTE DA PRODEPA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.**

Protocolo: 118612

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO Nº 005/2016
 LIDI VIEIRA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA
DESSIGNAÇÃO: NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA-NAC (NÉTE) - Gestão de equipamentos de telecomunicações

informática, conforme ANEXO. O bem móvel e de propriedade do LIDI VIEIRA, neste ato transfeira a posse ao CESIONÁRIO para que este possa usar e gozar do bem como se lhe pertencesse, respeitada a destinação prevista neste termo.
DATA DA ASSINATURA: 11/10/2016
VIGÊNCIA: Indeterminada.
ORIENTADOR: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES.

Protocolo: 118631

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 270/2016-SEEL DE 05 DE OUTUBRO DE 2016

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Nº 6.215, de 28 de abril de 1999, alterada pela Lei Nº 6.879, de 29 de junho de 2006, publicada no DOE Nº 30.714 de 30/06/2006 e considerando o disposto no Decreto Estadual Nº 1.160, de 12/10/2008, que aprova o Regulamento que trata da concessão, aquisição e prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos e ainda o Processo Nº 2016/2817/20.

RESOLVE:
CONCEDER: Suprimento de Fundos a servidora **ROSIANE SOUZA GOMES**, matrícula 589243721, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEEL), no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), elemento de despesa 339039, funcional programática 090127932143363383, a fim de atender despesas eventuais desta SEEL, devendo tais recursos serem aplicados no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da emissão da OB (Ordem Bancária), e 15 (quinze) dias após a aplicação dos recursos, para prestação de contas.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 05 DE OUTUBRO DE 2016.
RENILCE CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO NICOLEMOS LOBO
 Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 118465

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA 361/2016/GERH/SETUR FISCAL DE CONTRATO

CONSIDERANDO os termos do Processo 2014/143202, o Dec. 076 de 04/10/2013 e a Port. Conjunta 658/SEAD de 01/09/2014, que tratam da fiscalização dos contratos na administração pública, **RESOLVE DESIGNAR** a servidora ANA PAULA FARIAS MACHADO MATOS, mat 57198177, Ger. de Promo. e Captação de Eventos, para substituir o fiscal do Contrato Nº019/2014, Carlos Alberto Marques Figueira, mat 2013568, Téc. de Planej. e Gestão em Turismo, e como suplente do referido contrato a servidora CLIVIA FANARA DOS REIS RODRIGUES, matrícula 54395425, Téc. de Planej. e Gestão em Turismo, cujo este contratado entre o Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Turismo - SETUR e a Empresa BOEING VIAGENS C TURISMO LTDA, ANDRÉY LASSO ODE SOUZA FIMENTEL, Diretor de Administração e Finanças, em exercício.

Protocolo: 118443

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA 359/2016/GERH/SETUR FISCAL DE CONTRATO

CONSIDERANDO os termos do Proc. 2014/143235 o Dec. 076 de 04/10/2013 e a Port. Conjunta 658/SEAD de 01/09/2014, que tratam da fiscalização dos contratos na administração pública, **RESOLVE DESIGNAR** a servidora ANA CLAUDIA FARIAS, mat:57198151, Téc. de Planej. e Gestão em Turismo, para substituir o fiscal do Contrato Nº015/2014, Carlos Alberto Marques Figueira, mat 2013568/1, Téc. de Planej. e Gestão em Turismo, cujo este contratado entre o Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Turismo - SETUR e a Empresa DONNA J EVENTOS ERELI-ME-ME, Andrey Cassio da Souza Fimentel, Orientador de despesas, em exercício.

Protocolo: 118394

DEFENSORIA PÚBLICA

DEFENSORIA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP NÚMERO: 017/2016

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material Permanente (Televisor de LED FULL HD com conversor digital integrado e tamanho de tela de 32 polegadas, Bebedouro elétrico e Frigobar de 120 litros), para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Faixa de Preço: www.compras.gov.br ou www.compraspara.pa.gov.br ou ainda Defensoria Pública do Pará sito a Travessa Campos Sales nº. 286, 2º andar - CEP: 010, Campina, Belém - Pará, isento de qualquer taxa, mediante a gravação em mídia digital, fornecida pela empresa interessada ou por meio de solicitação via e-mail: licitacao@dp@hotmail.com ou licitacao@dp.com.br.
Edital a partir de: 14/10/2016.
Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br

Data da Abertura: 26/10/2016
Horário de Abertura: 11h00min (Horário de Brasília).
Responsável pelo certame: Rogério da Silva Pereira
Organismo: Programa / Projeto / Atividade: 03.091.1445.8431
Fonte de Recursos: 0101
Elemento: 449052
Plano Interno (PI): 2120008-1316
Orientadora: Jennifer de Barros Rodrigues - Defensoria Pública
Protocolo: 118542

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 051/2016/TJPA // Parhas: TIPA e ASSOCIAÇÃO IRMÃ DULCE DOS CORREIOS SANTAREM, inscrita no CNPJ/MF nº. 17.112.193/0001-947. Objeto do contrato: doação de bens inservíveis // Processo: PA-PRO 2016.044657 // Modalidade de Licitação: Dispensa 01.17, II, "a" da Lei 8.660/93 // Valor (depreciado) dos bens: R\$ 485,08 // Data da assinatura do contrato: 04/10/2016. Responsável pela assinatura: Airbal Correa Pinheiro - Secretário de Administração.
Protocolo: 116143

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/TJPA/2016
OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos, para auxiliar nas atividades expostas da segurança das competições a Coordenadoria Mídias do TJPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.
SESSÃO PÚBLICA: 27/10/2016, às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, UASG do TJPA: 925942.
Edital disponível em: www.comprasnet.gov.br e www.tjpa.jus.br.
Informações pelo telefone: (91) 3205-3205, fax: (91) 3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.
Belém, 13/10/2016. Serviço de Licitações do TJPA
Protocolo: 118496

